



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 031/2006-CONSEPE

### **Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Matemática, na modalidade de Licenciatura.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 25 de setembro de 2006,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do artigo 53 da Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre a autonomia didático-científica das universidades para fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP 01, de 18 de fevereiro de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP 02, de 18 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, e o artigo 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer n.º 1.302, aprovado em 06 de novembro de 2001, e a Resolução CNE/CES 03, de 18 de fevereiro de 2003, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Matemática;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do artigo 19 do Estatuto da UERN, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovar os projetos político-pedagógicos dos respectivos cursos;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer n.º 149/2006, aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, em 19 de setembro de 2006,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Matemática, na modalidade de Licenciatura, nos termos do anexo a esta resolução.

Art. 2º Autorizar, para funcionamento no semestre letivo 2006.2, os dois primeiros períodos do curso, com a seguinte Matriz Curricular:

### I - Primeiro Período

Código	Disciplina/Atividade	CR/CH	Pré-requisito	Carga Horária			
				Teórico	Prática Educativa		Estágio
					Teórico	Prático	
0401033-1	Produção Textual	04/60	-	60			
Criar código	Fundamentos da Matemática	04/60	-	60			
0301008-1	Sociologia da Educação	04/60	-	60			
Criar código	Filosofia da Educação Matemática	04/60	-	60			
Criar código	Geometria Euclidiana no Plano	04/60	-	60			
0601041-1	Prática Desportiva I	02/30	-	-			
Total		20/300		300			

### II - Segundo Período

Criar código	Estudo das Funções	04/60	Fundamentos da Matemática	60			
Criar código	Estrutura e Funcionamento do Ensino Básico	04/60	-	60			
Criar código	Geometria Euclidiana no Espaço	04/60	Geometria Euclidiana no Plano	60			
Criar código	Psicologia da Educação	04/60	-	60			
Criar código	Estudo da Trigonometria e dos Números Complexos	04/60	Fundamentos da Matemática Geometria Euclidiana no Plano	60			
0601042-1	Prática Desportiva II	02/30	-	-			
Total		20/300		300			

Art. 3º Determinar que seja feita a seguinte adequação curricular:

I - A turma que ingressou no semestre letivo 2006.1 terá equivalência de estudos com aproveitamento da disciplina “Fundamentos da Educação” para “Sociologia da Educação”.

II - A turma de ingresso no semestre letivo 2006.2, que efetuou matrícula, deverá fazer a seguinte alteração de matrícula: excluir a disciplina “Fundamentos da Educação” e incluir a disciplina “Sociologia da Educação”.

Art. 4º Autorizar a implantação da Matriz Curricular, conforme o regulamento do Projeto Político-Pedagógico do Curso, para os ingressantes a partir do ano letivo de 2006 do Campus Central e do Campus Avançado Professor João Ismar de Moura.

Art. 5º Determinar à Faculdade de Ciências Exatas e Naturais-FANAT e ao Departamento de Matemática, com acompanhamento da PROEG, a adoção dos

procedimentos necessários à implementação do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Matemática, na modalidade de Licenciatura.

Art. 6º Determinar que a FANAT proceda com os ajustes recomendados pelo Parecer n.º 149/2006, da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, e submeta-os a este Conselho para homologação, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntamente com o regulamento de funcionamento do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Matemática, na modalidade de Licenciatura:

- I - Apresentação de um sumário;
- II - Reestruturação dos tópicos do projeto;
- III - Revisão do objetivo expresso na apresentação;
- IV - Complementação da justificativa (acrescentar uma discussão teórico-metodológica que extrapole a apresentação dos documentos normativos);
- V - Acrescentar discussões sobre os grupos de pesquisa e atividades de extensão e/ou potencialidades para realizá-las;
- VI - Complementar a discussão sobre a avaliação do ensino aprendizagem, evidenciando que concepções fundamentam esta prática;
- VII - Inserir no item “avaliação das condições de oferta do curso”, as condições de infra-estrutura existentes para o seu funcionamento e as necessidades de adequação, de forma a atender os requisitos de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais;
- VIII - Padronizar as ementas das disciplinas e estabelecer bibliografias básica e complementar, adotando um número mínimo e máximo de referências bibliográficas;
- IX - Discutir as características e importância das atividades complementares; e, inserir discussão acerca do trabalho de conclusão de curso ou correspondente.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 25 de setembro de 2006.

Milton Marques de Medeiros  
Presidente

**Conselheiros:**

Prof. Aécio Cândido de Sousa	Prof. Lauro Gurgel de Brito
Profª. Francisca Glaudionora da Silveira	Profª. Maria do Socorro Aragão
Prof. Carlos Antonio López Ruiz	Profª. Anadja Marilda Gomes Braz
Profª. Mayra Rodrigues Fernandes Ribeiro	Profª. Mirla Cisne Álvaro
Profª. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe	Prof. Magnus Kelly Moura da Cunha
Tec. Adm. Francisco Severino Neto	Prof. Ozório Barboza de Meneses
Prof. Ivanaldo Gaudêncio	Profª. Valdilene Verônica de Albuquerque Lôbo
Prof. Robson Filgueira Fernandes	Profª. Tatiana Moritz
Profª. Hubeônia Moraes de Alencar	